



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Artigo 1º

Âmbito

- 1- O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo pelo Município de Águeda a alunos matriculados no Ensino Superior.
- 2- São atribuídas quatro bolsas por ano escolar, para apoiar estudantes carenciados e contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da região.

Artigo 2º

Bolsa

- 1- A bolsa é paga em dez prestações mensais de € 150,00 cada, ao longo do número de anos lectivos, mais um, do curso em que o candidato está matriculado (grau de Licenciatura), desde que renovada nos termos do presente Regulamento.
- 2- O valor da bolsa pode ser actualizado pela Câmara Municipal de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 3º

Candidaturas

- 1- As condições da Candidatura, designadamente no que se refere à abertura de concurso, aos requisitos dos candidatos e ao local de entrega da documentação, são divulgadas através da Comunicação Social Local, das Juntas de Freguesia, do site da Câmara Municipal e das Escolas Secundárias do Concelho de Águeda.
- 2- O Sr. Presidente ou o Vereador com competência delegada, fixa para cada ano lectivo a data limite da Candidatura, bem como a data de reunião da Comissão de análise das candidaturas.
- 3- A formalização da Candidatura é efectuada através do preenchimento de formulário tipo, disponível no site da Câmara Municipal, onde serão referidos todos os elementos necessários a uma correcta avaliação da candidatura (*curriculum* escolar, situação social e económica, documentos a anexar, etc.).



Artigo 4º

Condições de candidatura

1- Poderão candidatar-se à concessão de bolsas de estudo os alunos que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade Portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal pelas entidades competentes;
- b) Serem residentes no concelho de Águeda há mais de um ano;
- c) Não possuírem habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- d) Terem menos de 25 anos de idade;
- e) Pertencerem a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* é inferior ao montante do salário mínimo nacional em vigor à data do concurso;
- f) Terem visto aprovada a sua candidatura ao Ensino Superior no ano em que se candidatam ou que já frequentem o ensino superior com aproveitamento, no grau de Licenciatura.

Artigo 5º

CrITÉRIOS de selecção

1-Para atribuição das bolsas de estudo, são considerados os seguintes critérios com as ponderações indicadas:

a) (60%) A situação económica do aluno e respectivo agregado familiar, entendido este como o conjunto constituído pelo estudante e pelos que com ele convivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento numa das modalidades seguintes:

- i) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto dos ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de habitação e rendimento;
- ii) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge ou pessoa que viva com o estudante em condições análogas às do cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal é efectuado de acordo com a fórmula:

$$C = R - (I+H+S) / 12/N$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*

R= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar



I= Impostos e Contribuições, até ao limite máximo fixado anualmente por despacho do ministério da Educação;

H= Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

S= Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial.

N= número de elementos do agregado familiar

b) (30%) A média de entrada no Ensino Superior;

c) (10%) As actividades extracurriculares desenvolvidas pelo candidato, designadamente as que se reportem a actividades ligadas ao Associativismo;

d) Em caso de empate entre candidatos prevalecerá a classificação tida em a).

Artigo 6º

Seleção

1- A avaliação das candidaturas é efectuada por um júri, composto pelo Senhor Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro da Educação, Técnica Superior dos Serviços de Educação, Presidente da Assembleia Municipal, Representante da Associação de Pais da Escola Secundária Marques de Castilho, Representante da Associação de Pais da Escola Secundária Adolfo Portela, Representante da Escola Secundária Marques de Castilho e Representante da Escola Secundária Adolfo Portela.

2- O júri ordena as candidaturas, procede a audiência prévia dos interessados e após apreciação de eventuais reclamações, apresenta proposta de selecção a submeter à aprovação do Executivo Municipal.

3- A lista definitiva é comunicada aos candidatos, colocada no site e afixada na Câmara Municipal.

Artigo 7º

Deveres dos candidatos e dos bolseiros

1- Os candidatos a bolseiros devem comparecer a entrevista a marcar pelos Serviços de Educação, prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, sob pena de exclusão da sua candidatura;



2-Os bolseiros devem participar, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações verificadas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à situação económica, ao agregado familiar e à residência que possa influir na continuidade da atribuição da bolsa.

Artigo 8º

Direitos dos bolseiros

- 1- Os bolseiros têm direito a receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações mensais da bolsa;
- 2-Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 9º

Renovação da bolsa

- 1-A renovação da atribuição da bolsa de estudo é efectuada até ao termo do período estipulado no artigo 2º aos bolseiros que mantenham os requisitos previstos no artigo 5º deste regulamento e façam prova de matrícula no ano subsequente.
- 2- A renovação deve ser requerida anualmente, devendo o bolseiro fazer prova da situação económica do seu agregado familiar, nos mesmos moldes dos alunos que se candidatam pela primeira vez e da matrícula no ensino superior no ano lectivo para o qual requer a renovação.

Artigo 10º

Cessação da bolsa

São causa de cessação imediata da bolsa e/ou de restituição de prestações já pagas as seguintes situações:

- a) Prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações;
- b) Alteração da condição económica que permita que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja superior ao previsto na alínea e) do nº1 do artigo 4º;
- c) Mudança de residência para outro concelho;
- d) Reprovação num número de anos que impossibilite a conclusão do curso no prazo máximo previsto no nº1 do artigo 2º deste regulamento;
- e) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outro organismo, para o mesmo ano lectivo, se não for dado conhecimento à Câmara Municipal ou esta, considerar injustificada a acumulação do benefício;
- f) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 7º deste regulamento.



Artigo 11º

Disposições finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior entra em vigor 5 dias após a sua publicação e substitui o anterior Regulamento.